



INFORMATIVO JURÍDICO

01 de abril de 2008 - Nº 48 – Ano 4

SETCESP CONSEGUE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS DOS VALORES EMBUTIDOS A TÍTULO DE ISS OU ICMS

O SETCESP impetrou mandado de segurança em março de 2004 visando excluir da base de cálculo o ISS ou ICMS do faturamento das empresas de transportes associadas para fins de cálculo do PIS e da COFINS.

O juiz da 19ª Vara Federal de São Paulo, Dr. José Carlos Motta, expediu sentença atendendo o pleito de nossa entidade, o que irá contribuir para diminuir um pouco a alta carga tributária do setor.

Abaixo, visando esclarecer nossos associados, passamos a fazer um texto na forma de perguntas e respostas.

1 – Qual o objeto da sentença?

R. Amparar as transportadoras associadas do SETCESP a poderem excluir da base de cálculo do PIS e da COFINS os valores embutidos a título de ISS ou ICMS.

2 – Quem será beneficiado?

R. As empresas associadas ao SETCESP quando do protocolo da sentença, ou seja, 27 de março de 2004.

3 – E quanto às empresas que se associaram depois?

R. O SETCESP está estudando medidas judiciais para alcançar também estas empresas, inclusive novas associadas.

4 – No caso das transportadoras que emitiram conhecimentos com substituição tributária também serão amparadas pela decisão judicial?

R – Nos casos em que ocorrem a substituição tributária o tomador do serviço arca com o recolhimento do ICMS, logo tais conhecimentos não vem gravado do dito imposto e não há o prejuízo ao transportador no que concerne a ter que recolher PIS e COFINS sobre ICMS. Somente quando o valor é embutido e o transportador tem que recolher o ICMS é que ele poderá desconsiderar o valor do mesmo para fins de cálculo das contribuições citadas.

5 – No caso das empresas que são optantes do SIMPLES NACIONAL, as mesmas podem aproveitar o quanto contido na sentença?

R – Sim, mas o cálculo é complexo. Recomendamos conversar com os setores jurídico ou contábil da empresa.

6 – A decisão é definitiva?

R – Não. Com certeza a União irá recorrer e nas instâncias superiores poderemos ter decisão desfavorável, embora o STF esteja julgando um processo igual e seis Ministros da Corte, num total de onze, já se manifestaram favorável à tese. Mas isto não significa que posições não possam ser revistas.

7 – Se minha empresa adotar a sentença e houver uma posição nas instâncias superiores diferentes da tomada até então, como fica este período?

R – A empresa terá trinta dias para pagar o valor não recolhido corrigido pela taxa selic, sem multa. Ou poderá solicitar um parcelamento, onde haverá o acréscimo da multa.

8 – A sentença é retroativa?

R – Sim, pois a decisão abrange cinco anos para trás, ou seja, março de 1999. Mas aconselhamos aguardar a posição do STF.

Maiores informações poderão ser dirimidas junto ao setor de consultoria jurídica do SETCESP pelo telefone 2632-1094.

Adauto Bentivegna Filho
Advogado e Assessor da Presidência